



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07/05/2019

Ata nº 24/2019

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente em exercício, Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 07/05/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata 23/2019, de 02/05/2019, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07-05-2019 PROTOCOLO Nº 19/144.880-0; DISSOLUÇÃO TOTAL; EMPRESA CL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA – ME; NIRE: 4320698188-6; PROCESSO Nº: 001/1.18.0100647-5; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/144.877-0; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA CASAGRANDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; NIRE: 4320564634-0; PROCESSO Nº: 008/1.11.0023905-2; COMARCA: CANOAS/RS; PROTOCOLO Nº 19/144.876-1; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA SECURITY VIDROS ESPECIAIS LTDA; NIRE: 4320602867-4; PROCESSO Nº: 008/1.11.0023905-2; COMARCA: CANOAS/RS PROTOCOLO Nº 19/144.882-6; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDUSTRIA DE CALCADOS E ARTEFATOS CARIRI LTDA; NIRE: 4320022789-6; PROCESSO Nº: 095/1.16.0000324-4; COMARCA: ESTÂNCIA VELHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/144.895-8; RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA: ARTHUR LINE MARMORES E GRANITOS LTDA - ME; NIRE: 4320384677-5; PROCESSO Nº: 010/1.16.0029911-3; COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/144.900-8; RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESA: MARCIA CRISTINA DE VARGAS DA ROSA SUPERMERCADO; NIRE: 4310535884-9; PROCESSO Nº: 018/1.18.0002652-9; COMARCA: MONTENEGRO/RS; PROTOCOLO Nº 19/144.876-1; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA TDI INDUSTRIA METALURGICA LTDA; NIRE: 4320291597-8; PROCESSO Nº: 010/1.19.0003281-3; COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/144.903-2; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA: MILLENNIUM INDUSTRIA METALURGICA LTDA; NIRE: 4320039789-9; PROCESSO Nº: 010/1.19.0003281-3; COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/144.878-8; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA FRIGOTERMO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; NIRE: 4320016975-6; PROCESSO Nº: 008/1.05.0026606-7; COMARCA: CANOAS/RS; PROTOCOLO Nº 19/144.897-4; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA LUCILA CHIES INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS; NIRE: 4310257735-3; PROCESSO Nº: 008/1.17.0019519-6; COMARCA: CANOAS/RS; PROTOCOLO Nº 19/144.898-2; PENHORA DE QUOTAS DA SRA. DOSOLINA CAVALLI JUNTO À EMPRESA MAIQ REPRESENTACOES LTDA; NIRE: 4320467860-4; PROCESSO Nº: 005/1.07.0001229-9; COMARCA: BENTO GONÇALVES/RS; PROTOCOLO Nº 19/144.909-1; ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA TOP5 CORRETORA DE SEGUROS LTDA; NIRE Nº 4320653280-1; DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

PORTO ALEGRE/RS.PROTOCOLO Nº 19/144.905-9; ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA SALMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA; NIRE Nº 4320414609-2; DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE/RS.PROTOCOLO Nº 19/003.611-7; PENHORA DE QUOTAS DE JOÃO CARLOS JUNTO À EMPRESA PARQUE FAZENDA DA SERRA LTDA.;NIRE Nº 4320499351-8; PROCESSO Nº: 1030399-93.2017.8.26.0100; COMARCA:SÃO PAULO/SP;PROTOCOLO Nº 19/144.911-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESABECKHAUSER E LEITZKE COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS LTDA - EPP; NIRE: 4320227479-4; PROCESSO Nº: 086/1.15.0000190-9; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS; PROTOCOLO Nº 19/003.600-1; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA E DO SR. ROBERTO CARLOS GIACOMINI; EMPRESA: FRIGORIFICO GIACOMINI LTDA; NIRE: 4320291960-4; PROCESSO Nº: 052/1.08.0004215-5; COMARCA: GUAÍBA/RS;PROTOCOLO Nº 19/003.603-6; LEVANTAMENTO DE PENHORA DAS QUOTAS DE JOSÉ VALDEMAR SANTANA JUNTO À EMPRESA SANTANA E CIA LTDA; NIRE: 4320690293-5; PROCESSO Nº: 026/1.15.0004731-0; COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.487-1; PENHORA DE QUOTAS DE ALZEMIRA JUNTO À EMPRESA HOTEL GABRIEL LTDA; NIRE: 4320820183-7; PROCESSO Nº: 027/1.16.0010702-8; COMARCA: SANTA MARIA/RS;PROTOCOLO Nº 19/003.632-0; TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA EMPRESA ELOINA JOSEFA TIECHER ZIMMERMANN; NIRE Nº 4310233739-5; PROCESSO Nº: 074/1.18.0002488-4; COMARCA: TRÊS DE MAIO/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.188-0; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA: POLO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI - EPP; NIRE: 4360014011-9; PROCESSO Nº: 027/1.13.0003182-4; COMARCA: SANTA MARIA/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.187-1; DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA; EMPRESA: ELECTRO POLO LTDA - EPP; NIRE: 4320217968-6; PROCESSO Nº: 027/1.13.0003182-4, COMARCA: SANTA MARIA/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.192-8; DISSOLUÇÃO PARCIAL DA EMPRESA GMC LOCADORA DE VEICULOS LTDA – EPP, COM A EXCLUSÃO DE GUILHERME MANSUR; NIRE Nº 4320544436-4; PROCESSO Nº: 001/1.19.0005362-5, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.194-4; DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA; EMPRESA VALMORBIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPERMERCADO LTDA; NIRE: 4320535506-0; PROCESSO Nº: 110/1.17.0000276-1; COMARCA: MARCELINO RAMOS/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.191-0; DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EMPRESAMERCOTAINER TERMINAL DE CONTAINER LTDA.; NIRE: 4320380548-3; PROCESSO Nº: 023/1.19.0001037-7; COMARCA: RIO GRANDE/RS;PROTOCOLO Nº 19/144.890-7; ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA ALOI PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI; NIRE Nº 4360014627-3; DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE/RS.PROTOCOLO Nº 19/144.892-3; ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA NOVA ERA AGENCIAMENTO DE TERCEIRIZADOS LTDA - ME; NIRE Nº 4320780615-8; DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE/RS.PROTOCOLO Nº 19/144.893-1; ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA DESIDERATA INCORPORACOES LTDA; NIRE Nº 4320592720-9; DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANOPOLIS/SC.PROTOCOLO Nº 19/144.893-1; ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA CONSTRUTORA BRASILIA GUAIBA LTDA; NIRE Nº 4320609110-4; DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE/RS.PROTOCOLO Nº 19/144.891-5; ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA; NIRE Nº 4320730194-3; DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE/RS.PROTOCOLO Nº 19/003.631-1; ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA HONDA ENERGY DO BRASIL LTDA; NIRE Nº 4320735463-0; DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS/SP PROTOCOLO Nº 19/003.647-8; PENHORA DE QUOTAS JUNTO À EMPRESA FOSCAL FARINHA DE OSSOS CALCINADOS LTDA; NIRE: 4320072060-6; PROCESSO Nº: 086/1.11.0001806-5; COMARCA: CACHOEIRINHA/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.485-4; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA VANDERLEI REMUS; NIRE: 4310458030-1; PROCESSO Nº: 008/1.14.0003985-7; COMARCA: CANOAS/RS;PROTOCOLO Nº 19/003.607-9; PENHORA DE QUOTAS DO SR. JON MANOEL DE BASTIAN JUNTO À EMPRESA DE BASTIANI & CIA LTDA; NIRE: 4320732099-9; PROCESSO Nº: 069/1.17.0000572-8; COMARCA: SARANDI/RS;PROTOCOLO Nº



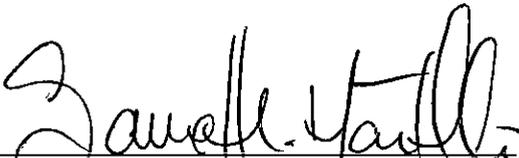
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

19/003.609-5; PENHORA DE QUOTAS DO SR. CEZAR VALMOR ALMEIDA JUNTO À EMPRESA DE COMERCIO DE BIJUTERIAS VIDA NOVA LTDA; NIRE: 4320623986-1; PROCESSO Nº: 5003705-32.2016.4.04.7106/RS; COMARCA: SANTANA DO LIVRAMENTO/RS;PROTOCOLO Nº 19/003.634-6; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DO SR. DELMAR JOSÉ TARRASCONI JUNTO À EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESTORIL LTDA; NIRE: 4320128443-5; PROCESSO Nº: 014/1.13.0001145-4; COMARCA: ESTEIO/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.164-2; PENHORA DE CAPITAL DE MEI ANA PAULA POZATTI 01880153025 - ME; NIRE: 4380596007-0; PROCESSO Nº: 010/1.08.0012517-0; COMARCA: CAXIAS DO SUL/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.196-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA MJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME; NIRE: 4320101679-1; PROCESSO Nº: 008/1.11.0006339-6; COMARCA: CANOAS/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.171-5; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA MJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME; NIRE: 4320101679-1; PROCESSO Nº: 008/1.05.0021042-8; COMARCA: CANOAS/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.171-5; OUTROS; EMPRESA LGR ADMINISTRACAO DE PORTARIAS EIRELI - ME; NIRE: 4360027156-6; PROCESSO Nº: 5000410-68.2019.8.21.3001/RS; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.171-5; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA RIMA ENGENHARIA LTDA.; NIRE: 4320473988-3; PROCESSO Nº: 008/1.14.0007450-4; COMARCA: CANOAS/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.171-5; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA RIMA ENGENHARIA LTDA.; NIRE: 4320473988-3; PROCESSO Nº: 008/1.14.0007450-4; COMARCA: CANOAS/RS;PROTOCOLO Nº 19/006.160-0; INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EMPRESA INDIVIDUAL VOLNEI PAULO BEVILAQUA.; NIRE: 4310513563-7; PROCESSO Nº: 132/1.03.0004106-4; COMARCA: SAPIRANGA/RS; A seguir, o Presidente informou que hoje teremos o relato do vogal Leonardo Ely. De imediato, o vogal Leonardo Ely começou a relatar:” JUNTA COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PRESIDENTE SR FLAVIO KOCH PROTOCOLO 19/000.042-2 EMPRESA: EMER, FERRANTI & BENELLI ADV. E ASSES. JURIDICA LTDA NIRE 4320837444-8 CNPJ 32.013234/0001-60 REGISTRO A SER CANCELADO 4320837444-8 DE 13/11/2019 DOS FATOS: A Empresa acima identificada teve seu registro arquivado em 13/11/2018 e consta expresso na clausula 2º de seu contrato de constituição que o objeto social será SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.M 25/01/2019 a assessora Carmen Lúcia Spiecart tendo constatado irregularidade no ato solicita providencias para correção. Capítulo IV do Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei Federa 8.906 de 04/07/1994 disciplina em seu art. 15 § 1º: A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.De pronto foi cientificada a parte interessada assinando-se prazo para defesa. O que foi feito por AR, recebido em 05/02/2019 pela sócia da empresa Vanessa Ferranti.Em 21/02/2019 não tendo retornado contra razões da empresa foi o processo encaminhado para a Assessoria Jurídica Dra Inês Antunes Dilélio.Dra Inês transcreve o Art. 966 do Código Civil que diz: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços.Este dispositivo aduz que não se considera empresário quem exerce atividade intelectual, que é a característica inerente a profissão de advogado Dra Inês concluiu aliando o acima exposto ao Capítulo IV do Estatuto da Ordem dos advogados que diz em seu § 1º A Sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado de seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. Portanto o ato esta em desacordo com a legislação vigente. Assim deve ser cancelado o ato arquivado sob nº 43 2 0837444-8 de 13/11/2018 DO RELATORIO Empresa que nasce com vício jurídico deve ter seu registro prontamente anulado desde que devidamente informada dos fatos o que foi feito através de carta AR devidamente recebida pela sócia da empresa Vanessa Ferranti PARECER Não ha dúvidas que a empresa por ser seu objeto social SERVIÇOS ADVOCATICIOS NÃO esta corretamente registrada na JUCISRS e por este motivo concordo com a conclusão da Dra. Inês.Antes porem de proferir o voto tomei a liberdade de falar com a sócia Vanessa Ferranti que admitiu o erro de seu contador, mas que já foram tomadas todas as medidas para regularização junto a OAB para o devido registro,



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

e que nenhum problema causará o cancelamento do Ato na JucisRS. VOTO Meu voto é pelo cancelamento do registro da empresa EMER, FERRANTI & BENELLI ADV E ASSES JURIDICA NIRE 4320837444-8 DE 13/11/2018. Coloco a apreciação do colegas vogais e voto PLENARIO DA JUCISRS 07/05/2019 LEONARDO ELY SCHREINER Vogal Relator 4º Turma, colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. De imediato, o Vogal Dennis Koch, saudou a todos e informou que concorda com o voto do relator, mas gostaria de deixar fundamentado que a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, artigo 16 parágrafo 3º informa que o registro de empresas de advocacia não pode ser realizados em Junta Comerciais. Em seguida, o Vice-Presidente em exercício, passou a palavra para o Secretário Geral Sr. Carlos Vicente B. Gonçalves, que saudou a todos e informou que dia 14/05/2019 em todo Brasil, haverá uma modificação nos registros de empresa, principalmente aquelas de pequeno porte, de imediato, comunicou, que na próxima quinta-feira dia 09/05/2019, uma equipe da Junta Comercial vai trazer a nova legislação para que possamos colocar para senhores na próxima plenária, a fim de deixá-los cientes das novas mudanças. Dando prosseguimento o Presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente em Exercício


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Ana Paula Mocellin Queiroz
Vogal

Ângelo Santo Coelho
Vogal

Aristoteles da Rosa Galvão
Vogal

Dennis Bariani Koch
Vogal

Eliverto Nagel da Rosa Finkler
Vogal

Fabiano Zouvi
Vogal

Juliano Bragatto Abadie
Vogal

Julio Cezar Steffen
Vogal

Lauren Block Teixeira
Vogal

Lauren de Vargas Momback
Vogal

Leonardo Ely Schreiner
Vogal

Marcelo Ahrends Maraninchi
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Maurício Farias Cardoso
Vogal

Murilo Lima Trindade
Vogal

Paulo Ricardo Maia
Vogal

Ramon Ramos
Vogal

Roney Alberto Stelmach
Vogal

Tassiro Astrogildo Fracasso
Vogal

Tatiana Francisco
Vogal

Zélio Wilton Hoosman
Vogal